

Resolução SESCOOP/RS N. 08, de 08 de Fevereiro de 2007.

Aprova o Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo.

Os membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/RS,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a simplificação dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação de recursos em bolsas de estudo, concedidas sob a forma de ações descentralizadas;

CONSIDERANDO o conjunto das diretrizes e normas que norteiam a elaboração de projetos, execução e prestação de contas;

RESOLVEM

Aprovar a redação do Regulamento para Bolsas de Estudo nas Ações Descentralizadas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de concessão de Bolsas de Estudo, sob a modalidade de Ações Descentralizadas, objetiva proporcionar aos trabalhadores das cooperativas gaúchas e seus associados:

- I - o ensino de formação profissional e a
- II - capacitação para gestão cooperativa.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º - A concessão de bolsas de estudo, disciplinada por esta resolução, se dará sob a modalidade de “Ações Descentralizadas”, quando as cooperativas “conveniadas” se responsabilizam de forma direta, pela elaboração, execução e prestação de contas dos projetos, na forma desta Resolução;

Art. 3º - Poderão solicitar as referidas bolsas de estudo, as cooperativas adimplentes, mediante a apresentação de projetos até a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor recolhido anualmente ao SESCOOP, excluídos valores já utilizados sob a modalidade de “Ações Descentralizadas”.

§ 1º - Considera-se Cooperativa adimplente a que apresente os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a fazenda pública estadual; (alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)
- b) Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (SRF);
- c) Prova de regularidade relativa a Previdência Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Certificado de Regularidade junto a OCERGS - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Prova de regularidade perante a fazenda pública municipal; (alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)

§ 2º – Os documentos constantes no §1º, alíneas de “a” a “g”, deverão ter plena validade na data da apresentação do projeto. (alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)

CAPITULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - No mês de setembro do ano anterior à execução dos projetos de Bolsas de Estudo, as cooperativas poderão encaminhar ao SESCOOP/RS o “**Plano Anual de Eventos**”, conforme ANEXO II, que servirá de base ao SESCOOP/RS para a elaboração do orçamento do próximo exercício.

§ 1º – Na elaboração do “*Plano Anual de Eventos*” relacionados de Bolsas de Estudo descentralizadas, deverá ser observada a participação máxima do SESCOOP/RS em 70% (setenta por cento) do custo total do curso. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

§ 2º – A concessão de bolsa de estudos na modalidade descentralizada somente será concedida caso seja demonstrada vinculação do curso pretendido com as funções exercidas pelo beneficiário na sua cooperativa. (Parágrafo inserido em reunião do Conselho Administrativo do SESCOOP/RS, realizada em 21-11-2007 – Ata n. 54).

§3º - Os associados e empregados de cooperativas não poderão acumular bolsas de estudo em qualquer das modalidades previstas nos normativos do SESCOOP/RS, sendo limitado, portanto, a 1 (uma) bolsa por beneficiário. (Inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

Art. 5º - Uma vez aprovado o orçamento, no mês de outubro de cada ano, com base nos Planos Anuais de Eventos enviados de acordo com o artigo 4º, as cooperativas deverão:

I – apresentar, o respectivo projeto, anexando o programa, cronograma, grade curricular, informações financeiras do curso, ficha de inscrição do aluno (Anexo 01) e o relatório consolidado das fichas de inscrição (Anexo 03); (alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)

II – firmar “**Convênio de Apoio Financeiro**” com o SESCOOP/RS;

III – prestar contas da execução do curso de forma semestral, não sendo vedada a prestação em períodos inferiores, devendo toda e qualquer prestação ser realizada até o último dia útil do respectivo ano, sob pena de não ocorrer o reembolso. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS n° 62 de 27.05.2014)

§ 1º - Para a elaboração do Plano Anual de Eventos, bem como a execução dos projetos e as respectivas prestações de contas, as cooperativas poderão valer-se da consultoria, sem ônus do SESCOOP/RS, do “**Agente de Desenvolvimento Cooperativista**” lotado na respectiva cooperativa.

§ 2º - Os “**Agentes de Desenvolvimento Cooperativista**” são empregados ou associados de cooperativas singulares, centrais, federações e confederações, treinados pelo SESCOOP/RS para realizarem o planejamento, execução e prestação de contas de projetos que contem com apoio financeiro do SESCOOP/RS e executam esta função sem remuneração.

§ 3º - REVOGADO. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS n° 62 de 27.05.2014).

CAPITULO IV

DO REEMBOLSO

Art. 6º - A cooperativa, após a prestação de contas, será reembolsada segundo os valores conveniados.

§ 1º – O reembolso que trata o caput deste artigo será efetivado às cooperativas que apresentarem os documentos elencados no § 1º, alíneas de “a” a “g”, do Art. 3º, com validade na data do reembolso. (alterado pela Resolução SESCOOP/RS n° 95 de 24.01.2017)

§ 2º – Os projetos, cuja prestação de contas não atender as disposições legais e este Regulamento, serão arquivados, caso não ocorra atendimento das providências e correções exigidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - A prestação de contas compreende a comprovação da execução física e financeira do projeto.

Art. 8º – Na comprovação da execução física, a cooperativa conveniada deverá apresentar:

I – comprovante de matrícula dos participantes;

II – comprovação de frequência, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino superior, abrangendo o período de reembolso solicitado; (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

III – Trabalho de conclusão do curso que tenha como foco o cooperativismo, apresentado em uma via impressa e em meio eletrônico; (alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 67 de 26.08.2014);

IV – Certificado de Conclusão de Curso;

V – Revogado; (Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)

VI – Carta de Encaminhamento, conforme ANEXO 02; Inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

VII – O beneficiário da bolsa de estudo deverá, durante o período do curso, participar de no mínimo 1 (um) evento promovido pelo SESCOOP/RS, cuja comprovação se dará através da apresentação de certificado de participação emitido pelo respectivo evento. (inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 67 de 26.08.2014);

Art. 9º – Para a prestação de contas da execução financeira dos projetos, deve ser apresentada cópia do documento comprobatório de pagamento das mensalidades do curso, sendo requisito indispensável para o respectivo reembolso. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2007.